

## **LEI Nº 967, DE 6 DE ABRIL DE 1998.**

Publicado no Diário Oficial nº 685

### **Concede aumento aos Servidores Públicos do Poder Executivo, elevando o valor do piso de sua remuneração e adota outras providências.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 317, de 3 de abril de 1998, a Assembléia Legislativa aprovou a mesma e eu, Raimundo Moreira, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no § 4º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aumento aos Servidores do Poder Executivo, ocupantes dos cargos constantes do anexo único desta Lei, mediante abono, cujo valor será o resultado da diferença entre a remuneração atual, aí incluídos os abonos concedidos pelas Leis nº 831, de 3 de maio de 1996 e 854, de 24 de julho de 1996, e os valores estabelecidos, respectivamente, no mesmo anexo.

Parágrafo único. A fim de preservar vantagens e benefícios adquiridos pelo servidor, em razão do tempo de serviço, do local e das condições de trabalho, e da melhoria da formação profissional, para efeito do cálculo do abono, de que trata esta Lei, não serão considerados:

- I - o adicional por tempo de serviço;
- II - o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;
- III - o adicional de incentivo funcional;
- IV - o adicional noturno;
- V - a gratificação trienal;
- VI - a gratificação de sujeição ao regime especial de trabalho;
- VII - o salário-família;
- VIII - Função Gratificada Diária - FGD.

Art. 2º. Aos integrantes do Quadro de Pessoal do Fisco de que trata o art. 2º, incisos I a III, da Lei nº 580, de 24 de agosto de 1993, e cujo exercício se dê nos termos

da mesma lei, é concedida gratificação, a título de incentivo a produtividade fiscal, no valor correspondente até duzentos por cento do respectivo vencimento base.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo fará baixar o regulamento do disposto neste artigo, mantidas até lá as atuais regras para sua concessão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1998.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 849, de 27 de junho de 1996.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 6 dias do mês de abril de 1997, 177º da Independência, 110º da República e 10º do Estado.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 967, DE 6 DE ABRIL DE 1998.**

<b>CARGOS</b>	<b>VALORES</b>
Motorista, Operador de Máquina e Digitador	413,93
Assistente Administrativo, Instrutor de Serviço, Secretário, Agente de Polícia, Auxiliar de Autópsia, Escrivão de Polícia, Identificador, Papiloscopista, Perito Policial, Agente Penitenciário, Motorista Policial, Instrutor de Serviços, Técnico Audiovisual, Assistente de Serviço de Saúde, Almojarife e demais cargos de Padrão inicial igual ou equivalente a PC09A.	454,92
Desenhista, Operador de Microcomputador, Secretário Executivo, Técnico Agrícola, Técnico em Agrimensura, Técnico em Agropecuária, Técnico em Classificação de Produtos Vegetais, Técnico em Contabilidade, Técnico em Cooperativismo, Técnico em Desenvolvimento Social, Técnico em Estatística, Técnico em Estradas, Técnico em Obras e Serviços, Técnico em Saneamento Ambiental, Agente de Arrecadação, Agente de Fiscalização e Arrecadação, Bibliotecário, Fiscal de Recursos Naturais Renováveis, Fotógrafo, Técnico em Comunicação, Técnico em Laboratório de Solo, Técnico em Turismo, Fiscal Sanitário, Repórter, Técnico em Edificações e demais cargos de Padrão inicial igual ou equivalente a PC10A e PC11A.	470,00
Programador de Microcomputador e demais cargos de Padrão inicial igual ou equivalente a PC12A.	494,23
Servidores do Quadro do CRISA, Motorista Profissional e Motorista Sênior,	413,93
Servidores do Quadro do CRISA, Almojarife, Apropriador de Custo, Assistente Administrativo Profissional, Assistente Administrativo Senior, Eletricista de Equipamento Rodoviário, Encarregado de Campo, Lanterneiro Pintor, Mecânico Profissional, Operador de Equipamento Rodoviário, Recuperador de Bateria e Radiador, Soldador, Topógrafo, Torneiro Mecânico Júnior e Torneiro Mecânico Senior	454,92
Servidores do Quadro do CRISA, Técnico em Agrimensura, Técnico em Contabilidade, Técnico em Estradas, Técnico em Laboratório Rodoviário Sênior e Técnico em Segurança do Trabalho	470,00